



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 181/2018

Processo Administrativo nº 4555/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto – Aquisição de Insumos de Diabetes – Fita Reagente, Lanceta e Seringa para atender a Rede Básica de Saúde

Referente – Pregão Presencial nº 47/2018

Valor Total – R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

Vigência – 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sr. Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, sediada a Rua Dois, s/nº, Quadra 008, Lote 008, Bairro Civit I, CEP:29168-030, Telefone (11) 2592-5900, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.343.029/0001-90 e Inscrição Estadual nº 082.992.44-4, neste ato representada pelo Sr. **José Nelson Monteiro Ruecker**, Brasileiro, casado, representante Comercial, portador do RG nº 10.784.622-6 e do CPF nº 469.46.808-82 doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato com cota reservada para ME/EPP, a aquisição de Insumos de Diabetes – Fita Reagente, Lanceta e Seringa para atender a Rede Básica de Saúde, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Quant. (anual)	Descrição	Marca Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	600.000 Unidades	Tiras reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL. (aceitando valores inferiores a 20mg/dL. e superiores a 600mg/dL.). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). <b>Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a</b>	OnCall Plus II/ Acon Biotech Co Ltd	R\$ 0,42	R\$ 252.000,00



	<p>quantidade máxima global estimada de 2.000 monitores. O monitor deve ter mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes.</p> <p>A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, indicadas pelo Programa de Diabetes, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição.</p> <p>A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação e treinamento para funcionários, inclusive os cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.</p>			
--	--	--	--	--

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. **Tatiane Cristina Semmler**, Farmacêutica, RG: 22.574.335-8, CPF: 218.708.838-37.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.

2.2. É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto, conforme descrito na lista de itens no Edital.

2.3. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido, e comprometer-se a retirar a quantidade vencida na Secretaria da Saúde mediante Carta de Troca, dando a destinação final apropriada.

2.4. Não serão admitidas entregas dos produtos condicionadas a faturamento mínimo.

2.5. A entrega dos itens deverá ser efetuada no Almoxarifado da Farmácia sito a Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP, no horário das 7h às 17h00, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pedido da contratante.

2.6. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.

2  
fcd  
d





2.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.8. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigando-se a trocá-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.9. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O fornecimento dos produtos será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais), sendo que após a conferência dos produtos recebidos no Almoxarifado da Farmácia e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento dos valores referentes à aquisição dos insumos e serão pagos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 47/2018, Contrato Administrativo 181/2018.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs:



Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.300033 Recursos Estaduais	169
	02.08.02.339030.10.303.0005.2.669.05.301001 Recursos Federais	173
	02.08.02.339032.10.301.0005.2.633.02.300010 Recursos Estaduais	174

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO**

- 6.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;
- 6.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;
- 6.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;
- 6.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 7.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital;
- 7.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.





8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 47/2018.

9.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2018.

9.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

9.4. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

9.5. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.6. O objeto da presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.



9.7. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

9.8. O presente contrato somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Salto.

9.11. O edital e o resultado do presente contrato, serão divulgados na Imprensa Oficial do Estado, no jornal Gazeta (local), no jornal de grande circulação (SP), no site da Prefeitura e no quadro de Atos Oficiais do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 30 de Agosto de 2018.

  
**Flávio Francisco Vitale Filho**

Secretário de Saúde

*Contratante*

  
**Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.**

*Contratada*



1- Zilmara Bassos Candido



2 - Tatiane Cristina Semmler





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 181/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES – FITA REAGENTE, LANCETA E SERINGA PARA ATENDER A REDE BÁSICA DE SAÚDE

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 30 de Agosto de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **Flávio Francisco Vitale Filho**

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16      RG: 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224, Condomínio Millionni, Salto/SP, CEP 13322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone (s): (11) 4029-4011

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: José Nelson Monteiro Ruecker

Cargo: Representante Comercial

CPF: 469.460.808-82      RG: 10.784.622-6

Data de Nascimento: 14/05/1951

Endereço residencial completo: Rua Professor Licínio Carpinelli, nº 615 Bairro Alpes Douro na cidade de Bom Jesus dos Perdões /SP CEP: 12955-000

E-mail institucional: medlevenshon.eqp@yahoo.com

E-mail pessoal: jn.ruecker@yahoo.com.br

Telefone(s): (11)99668-7999 (11) 98096-2232

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.